

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 967 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	29



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2019.0003238 PORTARIA Nº 005/2020/PGJ

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; e 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Tocantins, no seu art. 48, § 1º, inciso I, em remissão normativa ao art. 103 da Constituição Federal, estabelece que o Procurador-Geral de Justiça é parte legítima para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo contestado em face de suas disposições;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins apontando ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do Decreto do Município de Palmas nº 1.321, de 31 de dezembro de 2016, que promoveu a atualização da base de cálculo do IPTU, por meio do somatório dos índices inflacionários de anos anteriores (2014, 2015 e 2016) em possível violação ao princípio constitucional da reserva legal;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que alterou a Resolução nº 005/2018/CSMP, incluindo o art. 47-A1 que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou de ato normativo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a atuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 1.321, de 31 de dezembro de 2016, em face da Constituição do Estado do Tocantins, adotando-se as seguintes providências:

1. O registro e autuação do presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

2. Notifique-se as autoridades interessadas (Presidente da Câmara de Vereadores e Prefeita do Município de Palmas/TO) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve algum ato normativo ulterior que tenha revogado o Decreto Municipal

nº 1.321, de 31 de dezembro de 2016, bem como apresentem os esclarecimentos que reputar necessários acerca da representação, comunicando-lhes da instauração deste Procedimento Administrativo, com a remessa de cópia da presente portaria.

3. Promova-se a juntada do Proc. Administrativo 2017/1366 aos autos em epígrafe;

4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me conclusos os autos.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010333913202091;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Monica Cristina do Carmo Farias Matricula nº 20599	Cesar De Amorim Rodrigues Matricula nº 100410	006/2020	A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, visando prestações futuras, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 005/2020.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 357/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010334285202061;



RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	025/2020	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000502/2019-31, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	026/2020	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000265/2019-28, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 359/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010334363202028:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	007/2020 008/2020 009/2020 010/2020 011/2020	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 003/2020.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 086, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea "a", do ATO/PGJ nº 036/2020, e com fulcro no art. 5º, caput, 16, 17, 18 e 112, todos do ATO nº 020/2017, nos artigos 158, §1º e 178, inciso I, ambos da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, R. B. D. S., em razão da conduta apurada através do Memorado DGPFP nº 50/2020 (ID SEI 0005020), do Mem. nº 005/2020 - CI, da Controladoria Interna Interno (ID SEI 0005036), do Levantamento do Controle de Frequência registrado no sistema IfPonto (ID SEI 0005038), além da Informação Funcional nº 055/2020 (ID SEI 0011564) dos autos 19.30.1530.0000121/2020-17, que, em tese, infringe o art. 132, inobserva os deveres dos servidores públicos elencados no artigo 133, incisos III e X, além do art. 157, inciso III, c/c o art. 163, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente constituída pela Portaria nº 462/2019, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 746, em 07 de maio de 2019, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração da irregularidade acima aludida.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 158, § 9º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, à realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por ventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 07 de abril de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1519.000157/2020-83

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 028/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo



2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0006454), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0006504), as Solicitações de Baixa de Bens Patrimonial nº 004/2020 (ID SEI 0010378), nº 020/2020 (ID SEI 0010380) e nº 021/2020 (ID SEI 0010383), considerando a manifestação nos termos do Despacho nº 011/2020 (ID SEI 0007421), da Controladoria Interna e do Parecer Administrativo nº 069/2020 (ID SEI 0012238), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 59 (cinquenta e nove) bens descritos e avaliados de forma individualizada nas Solicitações de Baixa de Bens Patrimonial nº 004/2020 (ID SEI 0010378), nº 020/2020 (ID SEI 0010380) e nº 021/2020 (ID SEI 0010383), no valor total geral de R\$ 5.046,43 (cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).e AUTORIZAR as respectivas DOAÇÕES dos mesmos à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e destinados ao Hospital e Maternidade Dona Regina (ID SEI 0008877); à Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (ID SEI 0008997) e à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins (ID SEI 0009012), conforme detalhamento e descrições dos bens contidas nas respectivas Minutas, bem como nos teores do Ofício Nº 006/2020-HMDR (ID SEI 0008977); Ofício Nº 107/2020-SECIJU (ID SEI 0009006) e Ofício Nº 432/2020-GASEC (ID SEI 0009020).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabelas a seguir.

DOAÇÃO AO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA

Itens	Pat.	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	14774	25/09/2012	PURIFICADOR DE ÁGUA NATURAL E GELADA, 2 L DUPLA FILTRAÇÃO. MARCA: LIBBEL	Obsoleto
2	13869	19/10/2011	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, Tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelho MARCA: Flexibase	Obsoleto
3	12253	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
4	12243	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
5	12235	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
6	12603	14/07/2010	REFRIGERADOR 340L COM 02 PORTAS, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, MODELO: RDE38	Obsoleto
7	12245	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
8	12232	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
9	12249	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
10	12244	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
11	12236	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
12	12239	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
13	9912	23/01/2008	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA TEC.VERMELHO	Obsoleto
14	9106	24/07/2007	PURIFICADOR DE AGUA EVEREST MOD SOFT	Obsoleto
15	7907	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
16	7939	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
17	8163	12/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
18	8355	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
19	7795	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	Obsoleto

Itens	Pat.	D. Tombo	Descrição	Avaliação
20	7906	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
21	8330	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
22	8344	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
23	8048	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
24	7967	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
25	8023	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
26	8031	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
27	7638	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Obsoleto
28	7956	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
29	8312	11/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES PRETO	Obsoleto
30	8287	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto

DOAÇÃO À SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Itens	Pat.	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	7671	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Obsoleto
2	8001	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
3	8157	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
4	8077	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
5	8052	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
6	8130	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
7	8248	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
8	7708	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
9	4828	06/05/2004	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	Obsoleto
10	3802	06/12/2001	ARMARIO BAIXO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	Obsoleto
11	3383	14/11/2000	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Obsoleto
12	3135	13/10/2000	POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA	Obsoleto
13	3099	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR EM TECIDO	Obsoleto
14	3083	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR	Obsoleto
15	3094	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR EM TECIDO	Obsoleto

DOAÇÃO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Itens	Pat.	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	3158	21/08/2000	LONGARINA C/ 03 LUGARES	Obsoleto
2	3085	21/08/2000	CADEIRA INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
3	3155	21/08/2000	MESA TIPO SECRETARIA C/03 GAVETAS	Obsoleto
4	3160	21/08/2000	ARMARIO DE MELAMINICO C/ 02 PORTAS	Obsoleto
5	3159	21/08/2000	ARMARIO DE MELAMINICO C/ 02 PORTAS	Obsoleto
6	3162	21/08/2000	ARMARIO EM MELAMINICO C/ 02 PORTAS	Obsoleto
7	3098	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR EM TECIDO	Obsoleto
8	3100	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR EM TECIDO	Obsoleto
9	2755	20/03/2000	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	Obsoleto
10	2618	16/11/1999	CADEIRA TIPO DIRETOR	Obsoleto
11	2202	16/10/1998	CADEIRA TIPO SECRETARIA EM TECIDO	Obsoleto
12	1493	15/09/1997	MESA P/ IMPRESSORA	Obsoleto
13	1329	12/09/1997	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
14	0609	20/10/1995	MESA TIPO DIRETOR C/6 GAVETAS	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 07 de abril de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 025/2020

Processo nº.: 19.30.1563.0000076/2020-58

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro



de Preços nº 004/2020, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 045/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000502/2019-31, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de 176.330,14 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais e catorze centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52. e 3.3.90.30

ASSINATURA: 06/04/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

Republicado para correção

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 026/2020

Processo nº.: 19.30.1516.0000265/2019-28

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000265/2019-28, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 70.290,00 (setenta mil, duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 06/04/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

As inscrições deverão ser dirigidas à Presidente do CPJ entre os dias 13 e 15 do mês corrente.

Podem concorrer aos CAOP's todos os membros vitalícios da Instituição, conforme artigo 49, caput, da Lei Orgânica do MPTO; podem se inscrever para a CPSI todos os membros ativos da carreira com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício, nos termos do artigo 4º, caput, da Resolução nº 004/2013/CPJ.

Os Centros de Apoio Operacional ficaram assim distribuídos:

- 1) Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher;
- 2) Saúde;
- 3) Patrimônio Público e Criminal;
- 4) Infância, Juventude e Educação; e
- 5) Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Palmas, 6 de abril de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, que servidores deste Órgão contatarão Vossas Excelências para os procedimentos necessários à realização da 213ª Sessão Ordinária do CSMP, que ocorrerá dia 14 de abril às 14h (quatorze horas), por videoconferência.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 06 de abril de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

PAUTA DA 213ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14/04/2020 – 14h

1. Apreciação de Atas;
2. E-doc nº 07010332647202081 - Encaminha, para refendo do Conselho Superior, Ato nº 047/2020 - Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 16 de março de 2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
3. E-doc nº 07010328507202015 - Interessada: Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula. Assunto: Requer referendo, pelo Conselho Superior, Portaria n. 1396/2019, referente a Designação realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
4. E-doc nº 07010330197202091 - Interessado: Centro de Estudo

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a deliberação tomada na 142ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2020, COMUNICA, a todos os interessados, que as eleições dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's e dos Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI serão realizadas no dia 24 de abril de 2020, pelos Procuradores de Justiça, via sistema Athenas, no período de 8h às 14h.



e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Seminário Interdisciplinar de convivência familiar e comunitária”, que ocorrerá dia 24 de abril de 2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

5. E-doc nº 07010329574202049 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Informa sobre regularidade dos serviços da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e da Promotoria de Justiça de Natividade (Secretário José Demóstenes de Abreu);

6. E-doc nº 07010332239202028 – Interessada: Procurador de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Informa regularidade dos serviços a cargo da 7ª Procuradoria de Justiça (Secretário José Demóstenes de Abreu);

7. E-doc nº 07010333158202045 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatórios de Inspeção das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e da Promotoria de Justiça de Araguacema (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

8. Autos SEI/CSMP nº 159/2020-43 – Interessado: Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva. Assunto: Requerimento de Pontuação por Contribuição ao Aprimoramento Institucional - E-doc nº 07010327255202015 (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

9. E-doc nº 07010331353202031 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da decisão proferida nos autos SEI nº 19.30.1072.0000192/2020-23, que tem como requerente o Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);

10. E-doc nº 07010328562202013 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, copia da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0007008 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);

11. E-doc nº 07010328615202081 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, copia da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001507 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);

12. E-doc nº 07010328798202033 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, copia da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0000867 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);

13. E-doc nº 07010328780202031 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, copia da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0004605 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);

14. E-doc nº 07010333074202011 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, copia da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0003239 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);

15. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

1. E-doc nº 07010328881202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007885 (P.J. de Cristalândia);

2. E-doc nº 07010328905202023 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009841 (P.J. de Cristalândia);

3. E-doc nº 07010328909202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008011 (P.J. de Cristalândia);

4. E-doc nº 07010329031202021 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001347 (2ª P.J. de Augustinópolis);

5. E-doc nº 07010329041202067 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006986 (P.J. de Cristalândia);

6. E-doc nº 07010328997202041 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001342 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);

7. E-doc nº 07010329012202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010406 (P.J. de Cristalândia);

8. E-doc nº 07010329014202094 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009761 (P.J. de Cristalândia);

9. E-doc nº 07010329270202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005885 (2ª P.J. de Colméia);

10. E-doc nº 07010329261202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005997 (2ª P.J. de Colméia);

11. E-doc nº 07010327210202024 – Inquérito Civil Público nº 001/2020 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);

12. E-doc nº 07010329130202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003563 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13. E-doc nº 07010329135202036 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003563 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14. E-doc nº 07010329139202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003563 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

15. E-doc nº 07010329144202027 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003563 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16. E-doc nº 07010330058202067 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002552 (14ª P.J. de Araguaína);

17. E-doc nº 07010330381202031 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001721 (1ª P.J. de Taguatinga);

18. E-doc nº 07010330403202062 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006999 (2ª P.J. de Dianópolis);

19. E-doc nº 07010330455202039 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001507 (10ª P.J. da Capital);

20. E-doc nº 07010331038202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001595 (7ª P.J. de Porto Nacional);

21. E-doc nº 07010331044202061 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001596 (7ª P.J. de Porto Nacional);

22. E-doc nº 07010331320202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006927 (2ª P.J. de Colméia)

23. E-doc nº 07010331643202084 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001339 (7ª P.J. de Gurupi)

24. E-doc nº 07010331649202051 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000942 (2ª P.J. de Araguatins);

25. E-doc nº 07010331670202057 – Inquérito Civil Público nº 019.0004503 (2ª P.J. de Dianópolis);

26. E-doc nº 07010331857202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006349 (P.J. de Xambioá)

27. E-doc nº 07010331763202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006356 (P.J. de Paranã);

28. E-doc nº 07010331730202031 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000862 (6ª P.J. de Gurupi);

29. E-doc nº 07010331738202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001122 (2ª P.J. de Dianópolis);

30. E-doc nº 07010331910202013 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006406 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

31. E-doc nº 07010328141202076 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001174 (7ª P.J. de Gurupi);

32. E-doc nº 07010328153202017 – Inquérito Civil Público nº



- 2019.0003258 (27ª P.J. da Capital);
33. E-doc nº 07010328173202071 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001182 (7ª P.J. de Porto Nacional);
34. E-doc nº 07010328175202061 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001183 (7ª P.J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010328177202051 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001184 (7ª P.J. de Porto Nacional); 2019.0007008
36. E-doc nº 07010328179202049 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001185 (7ª P.J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010328181202018 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001186 (7ª P.J. de Porto Nacional);
38. E-doc nº 07010328183202015 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001187 (7ª P.J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010328185202012 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001188 (7ª P.J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010328187202095 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001189 (7ª P.J. de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010328189202084 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001190 (7ª P.J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010328191202053 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001191 (7ª P.J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010328193202042 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001192 (7ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010328195202031 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001193 (7ª P.J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010328197202021 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001194 (7ª P.J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010328199202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001195 (7ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010328201202051 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001196 (7ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010328203202041 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001197 (7ª P.J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010328205202039 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001198 (7ª P.J. de Porto Nacional);
50. E-doc nº 07010328207202028 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001199 (7ª P.J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010328209202017 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001200 (7ª P.J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010328231202067 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001211 (7ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010328229202098 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001210 (7ª P.J. de Porto Nacional);
54. E-doc nº 07010328227202015 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001209 (7ª P.J. de Porto Nacional);
55. E-doc nº 07010328242202047 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005150 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
56. E-doc nº 07010328299202046 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004457 (14ª P.J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010328317202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002405 (P.J. de Arraias);
58. E-doc nº 07010328334202027 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001231 (7ª P.J. de Porto Nacional);
59. E-doc nº 07010328337202061 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001232 (7ª P.J. de Porto Nacional);
60. E-doc nº 07010328352202017 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001235 (7ª P.J. de Porto Nacional);
61. E-doc nº 07010328458202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001248 (23ª P.J. da Capital);
62. E-doc nº 07010328521202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005114 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
63. E-doc nº 07010328478202083 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002112 (12ª P.J. de Araguaína);
64. E-doc nº 07010328701202092 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004664 (2ª P.J. de Dianópolis);
65. E-doc nº 07010328719202094 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001277 (2ª P.J. de Dianópolis);
66. E-doc nº 07010328857202073 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008320 (P.J. de Cristalândia);
67. E-doc nº 07010328853202095 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007255 (P.J. de Cristalândia);
68. E-doc nº 07010328847202038 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007039 (P.J. de Cristalândia);
69. E-doc nº 07010328844202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007256 (P.J. de Cristalândia);
70. E-doc nº 07010328861202031 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008120 (P.J. de Cristalândia);
71. E-doc nº 07010329097202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003834 (P.J. de Cristalândia);
72. E-doc nº 07010329664202031 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001437 (P.J. de Palmeirópolis);
73. E-doc nº 07010329704202043 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001442 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc nº 07010329746202084 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001444 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
75. E-doc nº 07010329788202015 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001445 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
76. E-doc nº 07010329847202055 – Inquérito Civil Público nº 2020.0006399 (2ª P.J. de Dianópolis);
77. E-doc nº 07010330046202032 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006266 (2ª P.J. de Augustinópolis);
78. E-doc nº 07010329980202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002201 (14ª P.J. de Araguaína);
79. E-doc nº 07010328987202014 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001340 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
80. E-doc nº 07010328984202072 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008066 (P.J. de Cristalândia);
81. E-doc nº 07010328976202026 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002841 (27ª P.J. da Capital);
82. E-doc nº 07010328973202092 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003664 (27ª P.J. da Capital);
83. E-doc nº 07010328945202075 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007627 (P.J. de Cristalândia);
84. E-doc nº 07010328934202095 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007171 (P.J. de Cristalândia);
85. E-doc nº 07010328937202029 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003661 (27ª P.J. da Capital);
86. E-doc nº 07010328913202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005608 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
87. E-doc nº 07010330590202084 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001525 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
88. E-doc nº 07010330732202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006718 (P.J. de Arraias);
89. E-doc nº 07010330709202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004927 (P.J. de Alvorada);



90. E-doc nº 07010330542202096 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001503 (19ª P.J. da Capital);
91. E-doc nº 07010331265202039 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004176 (2ª P.J. de Dianópolis);
92. E-doc nº 07010331285202018 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004283 (2ª P.J. de Dianópolis);
93. E-doc nº 07010331559202061 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002198 (14ª P.J. de Araguaína);
94. E-doc nº 07010331556202027 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002815 (14ª P.J. de Araguaína);
95. E-doc nº 07010331554202038 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003313 (14ª P.J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010331616202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001655 (2ª P.J. de Araguaína);
97. E-doc nº 07010331592202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001650 (P.J. de Novo Acordo);
98. E-doc nº 07010331629202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001658 (2ª P.J. de Araguaína);
99. E-doc nº 0701033324202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001938 (P.J. de Paranã);
100. E-doc nº 07010333205202051 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001623 (2ª P. J de Dianópolis);
101. E-doc nº 07010333147202065 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001916 (P.J. de Palmeirópolis);
102. E-doc nº 07010333151202023 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000978 (2ª P.J de Dianópolis);
103. E-doc nº 07010333134202096 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002538 (14ª P.J. de Araguaína);
104. E-doc nº 07010333083202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001197 (Procuradoria-Geral de Justiça);
105. E-doc nº 07010333009202086 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002616 (14ª P.J. de Araguaína);
106. E-doc nº 07010332997202046 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001892 (4ª P.J. de Porto Nacional);
107. E-doc nº 07010332760202065 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005127 (14ª P.J. de Araguaína);
108. E-doc nº 07010332595202041 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001844 (P.J. de Palmeirópolis);
109. E-doc nº 07010332583202017 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001841 (P.J. de Palmeirópolis);
110. E-doc nº 07010332566202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001833 (P.J. de Palmeirópolis);
111. E-doc nº 07010332216202013 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001761 (P.J. de Paranã);
112. E-doc nº 07010332522202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007457 (P.J. de Novo Acordo);
113. E-doc nº 07010333448202099 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006813 (P.J. de Paranã);
114. E-doc nº 07010333442202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001890 (P.J. de Paranã);
115. E-doc nº 07010333422202041 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001049 (7ª P.J. de Porto Nacional);
116. E-doc nº 07010333378202079 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001945 (4ª P.J. de Porto Nacional);
117. E-doc nº 07010333352202021 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001941 (4ª P.J. de Porto Nacional);
118. E-doc nº 07010333331202013 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001890 (4ª P.J. de Paranã);
119. E-doc nº 07010333378202079 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001945 (4ª P.J. de Porto Nacional);
16. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010328896202071 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001276 (22ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010328907202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006705 (14ª P.J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010329088202021 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004813 (28ª P.J. da Capital);
4. E-doc nº 07010329105202021 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005477 (P.J. de Goiatins);
5. E-doc nº 07010329231202084 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006061 (P.J. de Goiatins);
6. E-doc nº 07010330339202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006906 (12ª P.J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010330357202018 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001490 (22ª P.J. da Capital);
8. E-doc nº 07010330374202039 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006374 (1ª P.J. de Taguatinga);
9. E-doc nº 07010330377202072 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006372 (1ª P.J. de Taguatinga);
10. E-doc nº 07010331635202038 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006470 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
11. E-doc nº 07010331968202067 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001710 (5ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010328474202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006446 (P.J. de Tocantinópolis);
13. E-doc nº 07010328488202019 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006546 (12ª P.J. de Araguaína);
14. E-doc nº 07010328485202085 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006498 (12ª P.J. de Araguaína);
15. E-doc nº 07010328733202098 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000557 (23ª P.J. da Capital);
16. E-doc nº 07010328753202069 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007375 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
17. E-doc nº 07010329398202045 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007015 (12ª P.J. de Araguaína);
18. E-doc nº 07010329404202064 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006905 (12ª P.J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010329426202024 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006805 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
20. E-doc nº 07010329667202073 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006904 (12ª P.J. de Araguaína);
21. E-doc nº 07010329670202097 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007016 (12ª P.J. de Araguaína);
22. E-doc nº 07010329672202086 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006908 (12ª P.J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010329742202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006764 (14ª P.J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010329874202028 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007173 (23ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010328931202051 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003150 (5ª P.J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010330724202067 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004695 (3ª P.J. de Guaraí);
27. E-doc nº 07010330561202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005227 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
28. E-doc nº 07010330776202033 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006987 (23ª P.J. da Capital);



29. E-doc nº 07010331018202032 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007153 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
30. E-doc nº 07010331551202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007278 (14ª P.J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010331635202038 – Procedimento Preparatório nº 2019.000670 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
32. E-doc nº 07010331677202079 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002194 (24ª P.J. da Capital);
33. E-doc nº 07010332439202081 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001802 (P.J. de Cristalândia);
34. E-doc nº 07010332435202019 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001801 (P.J. de Cristalândia);
35. E-doc nº 07010333164202019 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005103 (P.J. de Itacajá);
36. E-doc nº 07010333131202052 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007086 (14ª P.J. de Araguaína);
37. E-doc nº 07010333022202035 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007279 (14ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010333073202067 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001910 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
39. E-doc nº 07010332758202096 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001843 (9ª P.J. da Capital);
40. E-doc nº 07010332652202092 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001858 (15ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010332678202031 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001829 (15ª P.J. da Capital);
42. E-doc nº 07010332125202088 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001681 (15ª P.J. da Capital);
43. E-doc nº 07010332454202029 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001805 (P.J. de Cristalândia);
44. E-doc nº 07010332450202041 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001804 (P.J. de Cristalândia);
45. E-doc nº 07010332445202038 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001803 (P.J. de Cristalândia);
17. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010328743202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000530 (19ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010331907202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001700 (P.J. de Cristalândia);
3. E-doc nº 07010331767202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000964 (P.J. de Wanderlândia);
4. E-doc nº 07010331928202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001704 (P.J. de Pium);
5. E-doc nº 07010328764202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000670 (6ª P.J. de Gurupi);
6. E-doc nº 07010328768202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001105 (6ª P.J. de Gurupi);
7. E-doc nº 07010329018202072 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001346 (6ª P.J. de Porto Nacional);
8. E-doc nº 07010329198202092 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001375 (2ª P.J. de Araguatins);
9. E-doc nº 07010329260202046 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001390 (19ª P.J. da Capital);
10. E-doc nº 07010329523202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001129 (5ª P.J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010329521202028 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001130 (5ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010329519202059 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001370 (5ª P.J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010330113202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001465 (P.J. de Palmeirópolis);
14. E-doc nº 07010330210202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000875 (19ª P.J. da Capital);
15. E-doc nº 07010330320202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001476 (6ª P.J. de Gurupi);
16. E-doc nº 07010330324202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001417 (5ª P.J. de Araguaína);
17. E-doc nº 07010330328202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001421 (5ª P.J. de Araguaína);
18. E-doc nº 07010330331202053 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001420 (5ª P.J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010330333202042 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001419 (5ª P.J. de Araguaína);
20. E-doc nº 07010330335202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001418 (5ª P.J. de Araguaína);
21. E-doc nº 07010330400202029 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006577 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
22. E-doc nº 07010330405202051 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006576 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
23. E-doc nº 07010330396202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001481 (19ª P.J. da Capital);
24. E-doc nº 07010330442202061 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006998 (2ª P.J. de Dianópolis);
25. E-doc nº 07010330466202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004122 (2ª P.J. de Dianópolis);
26. E-doc nº 07010331495202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001642 (6ª P.J. de Gurupi);
27. E-doc nº 07010331651202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001668 (19ª P.J. da Capital);
28. E-doc nº 07010331767202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000964 (P.J. de Wanderlândia);
29. E-doc nº 07010331811202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001689 (P.J. de Itacajá);
30. E-doc nº 07010331739202042 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004792 (2ª P.J. de Dianópolis);
31. E-doc nº 07010331891202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001698 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
32. E-doc nº 07010331903202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001699 (P.J. de Cristalândia);
33. E-doc nº 07010331879202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001693 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
34. E-doc nº 07010331881202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001695 (P.J. de Cristalândia);
35. E-doc nº 07010331883202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001696 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
36. E-doc nº 07010331887202067 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001697 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
37. E-doc nº 07010331907202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001700 (P.J. de Cristalândia);
38. E-doc nº 07010331932202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001705 (P.J. de Pium);
39. E-doc nº 07010331966202078 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001709 (5ª P.J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010328170202038 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001180 (7ª P.J. de Porto Nacional);



41. E-doc nº 07010328169202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001179 (7ª P.J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010328211202096 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001201 (7ª P.J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010328213202085 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001202 (7ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010328215202074 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001203 (7ª P.J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010328219202052 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001205 (7ª P.J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010328221202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001206 (7ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010328223202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001207 (7ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010328225202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001208 (7ª P.J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010328236202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001213 (7ª P.J. de Porto Nacional);
50. E-doc nº 07010328236202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001213 (7ª P.J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010328239202023 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001215 (7ª P.J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010328348202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001233 (7ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010328349202095 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001234 (7ª P.J. de Porto Nacional);
54. E-doc nº 07010328453202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001247 (23ª P.J. da Capital);
55. E-doc nº 07010328548202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001246 (19ª P.J. da Capital);
56. E-doc nº 07010328636202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000522 (19ª P.J. da Capital);
57. E-doc nº 07010328828202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000594 (19ª P.J. da Capital);
58. E-doc nº 07010329431202037 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006557 (19ª P.J. da Capital);
59. E-doc nº 07010329660202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001435 (P.J. de Palmeirópolis);
60. E-doc nº 07010329879202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001449 (P.J. de Palmeirópolis);
61. E-doc nº 07010328926202049 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001299 (27ª P.J. da Capital);
62. E-doc nº 07010328959202099 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001329 (6ª P.J. de Porto Nacional);
63. E-doc nº 07010328980202094 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000652 (27ª P.J. da Capital);
64. E-doc nº 07010330049202076 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007077 (2ª P.J. de Dianópolis);
65. E-doc nº 07010330186202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001257 (P.J. de Palmeirópolis);
66. E-doc nº 07010330077202093 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004334 (2ª P.J. de Dianópolis);
67. E-doc nº 07010330092202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004507 (2ª P.J. de Dianópolis);
68. E-doc nº 07010330105202072 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002931 (2ª P.J. de Dianópolis);
69. E-doc nº 07010330586202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001523 (2ª P.J. de Araguaínas);
70. E-doc nº 07010330744202038 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001178 (P.J. de Palmeirópolis);
71. E-doc nº 07010330741202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001488 (5ª P.J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010330542202096 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001503 (19ª P.J. da Capital);
73. E-doc nº 07010330499202069 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001517 (P.J. de Palmeirópolis);
74. E-doc nº 07010330847202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001535 (27ª P.J. da Capital);
75. E-doc nº 07010330935202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001522 (19ª P.J. da Capital);
76. E-doc nº 07010331296202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001614 (27ª P.J. da Capital);
77. E-doc nº 07010331230202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001607 (P.J. de Palmeirópolis);
78. E-doc nº 07010331235202022 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003860 (2ª P.J. de Dianópolis);
79. E-doc nº 07010331236202077 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007941 (2ª P.J. de Dianópolis);
80. E-doc nº 07010331240202035 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001610 (P.J. de Palmeirópolis);
81. E-doc nº 07010331242202024 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001611 (P.J. de Palmeirópolis);
82. E-doc nº 07010331269202017 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004097 (2ª P.J. de Dianópolis);
83. E-doc nº 07010331272202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004337 (2ª P.J. de Dianópolis);
84. E-doc nº 07010331544202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001580 (5ª P.J. de Araguaína);
85. E-doc nº 07010331542202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001579 (5ª P.J. de Araguaína);
86. E-doc nº 07010331540202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001578 (5ª P.J. de Araguaína);
87. E-doc nº 07010331537202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001577 (5ª P.J. de Araguaína);
88. E-doc nº 07010331535202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001576 (5ª P.J. de Araguaína);
89. E-doc nº 07010331516202085 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001642 (6ª P.J. de Gurupi);
90. E-doc nº 07010332393202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001791 (1ª P.J. de Taguatinga);
91. E-doc nº 07010332012202082 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001713 (P.J. de Itacajá);
92. E-doc nº 07010332010202093 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001712 (P.J. de Itacajá);
93. E-doc nº 07010332007202071 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001711 (P.J. de Itacajá);
94. E-doc nº 07010332048202066 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001723 (P.J. de Ananás);
95. E-doc nº 07010332343202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001789 (P.J. de Palmeirópolis);
96. E-doc nº 07010332340202089 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001788 (P.J. de Palmeirópolis);
97. E-doc nº 07010332053202079 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001724 (P.J. de Ananás);
98. E-doc nº 07010332290202031 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001516 (P.J. de Palmeirópolis);
99. E-doc nº 07010332291202084 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004794 (P.J. de Dianópolis);
100. E-doc nº 07010332294202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001773 (7ª P.J. de Porto Nacional);



101. E-doc nº 07010332097202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001728 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
102. E-doc nº 07010332096202054 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001732 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
103. E-doc nº 07010332093202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001731 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
104. E-doc nº 07010332090202087 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001730 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
105. E-doc nº 07010332087202063 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001729 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
106. E-doc nº 07010332083202085 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001727 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
107. E-doc nº 07010332063202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001726 (P.J. de Ananás);
108. E-doc nº 07010332053202079 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001724 (P.J. de Ananás);
109. E-doc nº 07010332058202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001725 (P.J. de Ananás);
110. E-doc nº 07010332272202058 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001770 (P.J. de Ananás);
111. E-doc nº 07010332269202034 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001769 (P.J. de Alvorada);
112. E-doc nº 07010332263202067 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000884 (P.J. de Alvorada);
113. E-doc nº 07010332260202023 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000883 (P.J. de Alvorada);
114. E-doc nº 07010332256202065 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001768 (P.J. de Alvorada);
115. E-doc nº 07010332252202087 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001767 (P.J. de Palmeirópolis);
116. E-doc nº 07010332249202063 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001766 (P.J. de Palmeirópolis);
117. E-doc nº 07010332384202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001790 (P.J. de Palmeirópolis);
118. E-doc nº 07010332516202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001750 (P.J. de Miranorte);
119. E-doc nº 07010332456202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001806 (P.J. de Alvorada);
120. E-doc nº 07010332417202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001794 (P.J. de Araguatins);
121. E-doc nº 07010332414202087 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001793 (P.J. de Araguatins);
122. E-doc nº 07010332411202043 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001792 (P.J. de Araguatins);
123. E-doc nº 07010332112202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001736 (P.J. de Figueirópolis);
124. E-doc nº 07010332104202062 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000679 (6ª P.J. de Gurupi);
125. E-doc nº 07010332101202029 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001733 (7ª P.J. de Porto Nacional);
126. E-doc nº 07010332127202077 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001723 (P.J. de Ananás);
127. E-doc nº 07010332606202093 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001845 (2ª P.J. de Guaraí);
128. E-doc nº 07010332570202048 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001839 (P.J. de Paranaíba);
129. E-doc nº 07010332546202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001838 (P.J. de Novo Acordo);
130. E-doc nº 07010332544202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001837 (P.J. de Novo Acordo);
131. E-doc nº 07010332542202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001836 (P.J. de Novo Acordo);
132. E-doc nº 07010332540202031 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001835 (P.J. de Novo Acordo);
133. E-doc nº 07010332536202073 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001834 (P.J. de Novo Acordo);
134. E-doc nº 07010332225202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001763 (P.J. de Novo Acordo);
135. E-doc nº 07010333305202087 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001937 (P.J. de Palmeirópolis);
136. E-doc nº 07010333299202068 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001936 (P.J. de Palmeirópolis);
137. E-doc nº 07010333276202053 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001866 (5ª P.J. de Araguaína);
138. E-doc nº 07010333274202064 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001932 (5ª P.J. de Araguaína);
139. E-doc nº 07010333272202075 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001931 (5ª P.J. de Araguaína);
140. E-doc nº 07010333270202086 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001930 (5ª P.J. de Araguaína);
141. E-doc nº 07010333268202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001929 (5ª P.J. de Araguaína);
142. E-doc nº 07010333265202073 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001928 (5ª P.J. de Araguaína);
143. E-doc nº 07010333201202072 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001922 (P.J. de Araguaçu);
144. E-doc nº 07010333198202097 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001921 (P.J. de Araguaçu);
145. E-doc nº 07010333173202093 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005760 (P.J. de Araguaçu);
146. E-doc nº 07010333168202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001919 (6ª P.J. de Porto Nacional);
147. E-doc nº 07010333149202054 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000969 (2ª P.J. de Dianópolis);
148. E-doc nº 07010333145202076 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001917 (P.J. de Palmeirópolis);
149. E-doc nº 07010333039202092 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001908 (1ª P.J. de Miranorte);
150. E-doc nº 07010333038202048 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001906 (1ª P.J. de Miranorte);
151. E-doc nº 07010333037202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001905 (1ª P.J. de Miranorte);
152. E-doc nº 07010333036202059 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001904 (P.J. de Miranorte);
153. E-doc nº 07010333013202044 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001882 (2ª P.J. de Guaraí);
154. E-doc nº 07010332999202035 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001896 (4ª P.J. de Porto Nacional);
155. E-doc nº 07010332044202088 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001722 (P.J. de Wanderlândia);
156. E-doc nº 07010332040202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006176 (P.J. de Wanderlândia);
157. E-doc nº 07010332698202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001850 (P.J. de Arapoema);
158. E-doc nº 07010332670202074 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001863 (P.J. de Aurora do Tocantins);
159. E-doc nº 07010332662202028 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001808 (2ª P.J. de Guaraí);
160. E-doc nº 07010332644202046 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001851 (P.J. de Arraias);



161. E-doc nº 07010332641202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001850 (P.J. de Arapoema);
162. E-doc nº 07010332213202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001850 (13ª P.J. de Araguaína);
163. E-doc nº 07010332243202096 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001768 (7ª P.J. de Porto Nacional);
164. E-doc nº 07010332205202033 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004666 (2ª P.J. de Dianópolis);
165. E-doc nº 07010332180202078 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000239 (P.J. de Arraias);
166. E-doc nº 07010332173202076 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001745 (7ª P.J. de Porto Nacional);
167. E-doc nº 07010332173202076 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001739 (P.J. de Colméia);
168. E-doc nº 07010332129202066 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001725 (P.J. de Ananás);
169. E-doc nº 07010332129202066 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001725 (P.J. de Ananás);
170. E-doc nº 07010332130202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001726 (P.J. de Ananás);
171. E-doc nº 07010333417202038 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001949 (2ª P.J. de Araguatins);
172. E-doc nº 07010333454202046 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000770 (2ª P.J. de Araguatins);
173. E-doc nº 07010333347202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001939 (P.J. de Figueirópolis);
174. E-doc nº 07010333347202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001940 (P.J. de Figueirópolis);
175. E-doc nº 07010333360202077 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001942 (P.J. de Paranã);
176. E-doc nº 07010333365202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001943 (P.J. de Paranã);
177. E-doc nº 07010333391202028 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001946 (P.J. de Palmeirópolis);
178. E-doc nº 07010333393202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001947 (P.J. de Palmeirópolis);
179. E-doc nº 07010333174202038 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003235 (Procuradoria-Geral de Justiça);
18. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010329129202089 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000077 (5ª P.J. de Araguaína);
2. E-doc nº 07010330437202057 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004131 (7ª P.J. de Porto Nacional);
3. E-doc nº 07010331802202041 - Inquérito Civil Público nº 133/2016 (6ª P.J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010331819202014 - Inquérito Civil Público nº 151/2016 (6ª P.J. de Araguaína);
5. E-doc nº 07010328705202071 – Inquérito Civil Público nº 044/2014 (5ª P.J. de Porto Nacional);
6. E-doc nº 07010333210202063 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007745 (7ª P.J. de Porto Nacional);
7. E-doc nº 07010333414202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001375 (2ª P.J. de Araguatins);
8. E-doc nº 07010333152202078 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010583 (2ª P.J. de Araguatins);
9. E-doc nº 07010333152202078 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001377 (2ª P.J. de Araguatins);
19. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010330443202012 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010134 (2ª P.J. de Araguatins);
2. E-doc nº 07010331329202018 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003682 (2ª P.J. de Araguatins);
3. E-doc nº 07010328838202047 – Notícia de Fato nº 2020.0000751 (10ª P.J. da Capital);
4. E-doc nº 07010331923202092 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006081 (P.J. de Itaguatins);
5. E-doc nº 07010329211202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008783 (1ª P.J. de Miranorte);
6. E-doc nº 07010329513202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001180 (5ª P.J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010329514202026 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000767 (5ª P.J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010329516202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008113 (5ª P.J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010329528202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001182 (5ª P.J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010329530202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001178 (5ª P.J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010330236202051 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001171 (9ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010330238202049 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001169 (9ª P.J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010330317202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001011 (2ª P.J. de Araguatins);
14. E-doc nº 07010330420202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008296 (2ª P.J. de Guaraí);
15. E-doc nº 07010330446202048 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007406 (7ª P.J. de Porto Nacional);
16. E-doc nº 07010331310202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008215 (6ª P.J. de Gurupi);
17. E-doc nº 07010331431202013 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005367 (19ª P.J. da Capital);
18. E-doc nº 07010331488202012 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000831 (1ª P.J. de Arraias);
19. E-doc nº 07010331665202044 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000829 (1ª P.J. de Arraias);
20. E-doc nº 07010331751202057 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007352 (7ª P.J. de Porto Nacional);
21. E-doc nº 07010331753202046 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004134 (7ª P.J. de Porto Nacional);
22. E-doc nº 07010328999202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000233 (P.J. de Palmeirópolis);
23. E-doc nº 07010330314202016 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002030 (P.J. de Palmeirópolis);
24. E-doc nº 07010331758202079 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006251 (27ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010331760202048 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005819 (27ª P.J. da Capital);
26. E-doc nº 07010328146202015 – Inquérito Civil Público nº 2020.0008042 (P.J. de Palmeirópolis);
27. E-doc nº 07010331940202021 – Inquérito Civil Público nº 012/2013 (9ª P.J. de Araguaína);
28. E-doc nº 07010329657202038 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000260 (P.J. de Palmeirópolis);
29. E-doc nº 07010329673202021 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000664 (4ª P.J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010333311202034 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000264 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);



31. E-doc nº 07010329674202075 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000699 (4ª P.J. de Porto Nacional);
32. E-doc nº 07010329876202017 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000263 (P.J. de Palmeirópolis);
33. E-doc nº 07010330052202091 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002686 (2ª P.J. de Augustinópolis);
34. E-doc nº 07010330043202015 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000181 (2ª P.J. de Augustinópolis);
35. E-doc nº 07010330090202042 – Inquérito Civil Público nº 079/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);
36. E-doc nº 07010330109202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006356 (P.J. de Paraná);
37. E-doc nº 07010330108202014 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000393 (P.J. de Palmeirópolis);
38. E-doc nº 07010332619202062 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004968 (19ª P.J. da Capital);
39. E-doc nº 07010332981202033 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005779 (2ª P.J. de Colméia);
40. E-doc nº 07010332706202011 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002340 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
41. E-doc nº 07010332325202031 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004861 (4ª P.J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010328151202011 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000395 (P.J. de Palmeirópolis);
43. E-doc nº 07010328859202062 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008012 (P.J. de Cristalândia);
44. E-doc nº 07010328951202022 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003427 (19ª P.J. da Capital);
45. E-doc nº 07010328941202097 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003429 (19ª P.J. da Capital);
46. E-doc nº 07010330089202018 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000322 (P.J. de Palmeirópolis);
47. E-doc nº 07010331533202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007354 (7ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010333461202048 – Procedimentos Preparatórios nº 2019.0003710 (21ª P.J. da Capital);
49. E-doc nº 07010333461202048 – Procedimentos Preparatórios nº 2019.0003711 (21ª P.J. da Capital);
50. E-doc nº 07010329454202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003163 (8ª P.J. de Gurupi);
51. E-doc nº 07010329472202023 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008054 (2ª P.J. de Guaraí);
52. E-doc nº 07010329644202069 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001802 (3ª P.J. de Guaraí);
53. E-doc nº 07010329649202091 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001801 (3ª P.J. de Guaraí);
54. E-doc nº 07010330002202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000866 (27ª P.J. da Capital);
55. E-doc nº 07010329991202091 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005380 (7ª P.J. de Porto Nacional);
56. E-doc nº 07010330621202013 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000646 (7ª P.J. de Porto Nacional);
57. E-doc nº 07010330713202087 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006222 (6ª P.J. de Porto Nacional);
58. E-doc nº 07010330697202022 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007410 (7ª P.J. de Porto Nacional);
59. E-doc nº 07010330768202097 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002052 (4ª P.J. de Porto Nacional);
60. E-doc nº 07010330625202085 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000647 (7ª P.J. de Porto Nacional);
61. E-doc nº 07010330653202019 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006223 (6ª P.J. de Porto Nacional);
62. E-doc nº 07010330652202058 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005548 (6ª P.J. de Porto Nacional);
63. E-doc nº 07010330583202082 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003361 (6ª P.J. de Porto Nacional);
64. E-doc nº 07010330582202038 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003805 (6ª P.J. de Porto Nacional);
65. E-doc nº 07010330581202093 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010095 (6ª P.J. de Porto Nacional);
66. E-doc nº 07010330580202049 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004265 (6ª P.J. de Porto Nacional);
67. E-doc nº 07010330579202014 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004698 (6ª P.J. de Porto Nacional);
68. E-doc nº 07010330577202025 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005362 (6ª P.J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010330575202036 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009570 (6ª P.J. de Porto Nacional);
70. E-doc nº 07010330573202047 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000650 (7ª P.J. de Porto Nacional);
71. E-doc nº 07010330524202012 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005868 (6ª P.J. de Gurupi);
72. E-doc nº 07010330483202056 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004493 (6ª P.J. de Gurupi);
73. E-doc nº 07010330828202071 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006182 (6ª P.J. de Porto Nacional);
74. E-doc nº 07010330887202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008138 (6ª P.J. de Porto Nacional);
75. E-doc nº 07010330888202094 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006194 (6ª P.J. de Porto Nacional);
76. E-doc nº 07010330908202027 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003608 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
77. E-doc nº 07010330918202062 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006040 (19ª P.J. da Capital);
78. E-doc nº 07010330920202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007661 (19ª P.J. da Capital);
79. E-doc nº 07010330924202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000594 (19ª P.J. da Capital);
80. E-doc nº 07010330939202088 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000151 (19ª P.J. da Capital);
81. E-doc nº 07010330968202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001522 (19ª P.J. da Capital);
82. E-doc nº 07010331212202018 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008047 (6ª P.J. de Gurupi);
83. E-doc nº 07010331216202012 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006755 (6ª P.J. de Gurupi);
84. E-doc nº 07010331219202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008142 (6ª P.J. de Gurupi);
85. E-doc nº 07010331225202097 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007709 (6ª P.J. de Porto Nacional);
86. E-doc nº 07010331271202096 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002046 (4ª P.J. de Porto Nacional);
87. E-doc nº 07010333219202074 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002134 (19ª P.J. da Capital);
88. E-doc nº 07010333113202071 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008888 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc nº 07010333046202094 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005979 (2ª P.J. de Colméia);
90. E-doc nº 07010332689202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006306 (5ª P.J. de Araguaína);



91. E-doc nº 07010332166202074 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010349 (9ª P.J. de Araguaína);
92. E-doc nº 07010332165202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000637 (9ª P.J. de Araguaína);
93. E-doc nº 07010332102202073 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008742 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc nº 07010332509202017 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002045 (4ª P.J. de Porto Nacional);
95. E-doc nº 07010333492202015 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006033 (19ª P.J. de Capital);
96. E-doc nº 07010333481202019 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005784 (2ª P.J. de Colméia);
97. E-doc nº 07010328740202091 – Notícia de Fato nº 2019.0005798 (28ª P.J. da Capital);
98. E-doc nº 07010332036202031 – Notícia de Fato nº 2019.0008092 (4ª P.J. Colinas do Tocantins);
99. E-doc nº 07010330977202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006860 (P.J. de Figueirópolis);
100. E-doc nº 07010328644202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001303 (2ª P.J. de Guaraí);
101. E-doc nº 07010328492202087 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004638 (2ª P.J. de Guaraí);
102. E-doc nº 07010328805202013 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007832 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
20. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010328911202081 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000604 (14ª P.J. de Araguaína);
2. E-doc nº 07010328875202055 – Inquérito Civil Público nº 004/2018 (6ª P.J. de Araguaína);
- doc nº 07010328878202099 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (6ª P.J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010329209202034 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008247 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
4. E-doc nº 07010329212202058 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008248 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
5. E-doc nº 07010329233202073 – Inquérito Civil Público nº 084/2017 (6ª P.J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010328497202018 – Inquérito Civil Público nº 003/2014 (P.J. de Ananás)
7. E-doc nº 07010329239202041 – Inquérito Civil Público nº 017/2017 (2ª P.J. de Colméia);
8. E-doc nº 07010329242202064 – Inquérito Civil Público nº 07/2017 (2ª P.J. de Colméia);
9. E-doc nº 07010329245202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000581 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
10. E-doc nº 07010329248202031 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000584 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
11. E-doc nº 07010329284202011 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002811 (P.J. de Goiatins)
12. E-doc nº 07010329283202051 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008625 (P.J. de Goiatins)
13. E-doc nº 07010329560202025 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000534 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia)
14. E-doc nº 07010330253202097 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010196 (2ª P.J. de Araguatins)
15. E-doc nº 07010330253202097 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010196 (2ª P.J. de Araguatins)
16. E-doc nº 07010330261202033 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010067 (2ª P.J. de Araguatins)
17. E-doc nº 07010330291202041 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010066 (2ª P.J. de Araguatins);
18. E-doc nº 07010330300202019 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010065 (2ª P.J. de Araguatins);
19. E-doc nº 07010330391202076 – Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0006 (9ª P.J. da Capital);
20. E-doc nº 07010329122202067 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (6ª P.J. de Gurupi);
21. E-doc nº 07010329136202081 – Inquérito Civil Público nº 012/2017 (6ª P.J. de Gurupi);
22. E-doc nº 07010329151202029 – Inquérito Civil Público nº 011/2017 (6ª P.J. de Gurupi);
23. E-doc nº 07010330434202013 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002619 (P.J. de Figueirópolis);
24. E-doc nº 07010331325202013 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000091 (8ª P.J. de Gurupi);
25. E-doc nº 07010331470202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010410 (1ª P.J. de Arraias);
26. E-doc nº 07010331713202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000409 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
27. E-doc nº 07010331756202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000013 (7ª P.J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010328990202021 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000810 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
29. E-doc nº 07010328993202063 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002997 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
30. E-doc nº 07010328884202046 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002163 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
31. E-doc nº 07010330326202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000679 (5ª P.J. de Araguaína);
32. E-doc nº 07010330273202068 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000826 (8ª P.J. de Gurupi);
33. E-doc nº 07010330311202082 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001176 (7ª P.J. de Gurupi);
34. E-doc nº 07010331785202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004912 (22ª P.J. da Capital);
35. E-doc nº 07010331792202043 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007822 (22ª P.J. da Capital);
36. E-doc nº 07010328468202048 – Inquérito Civil Público nº 007/2014 (12ª P.J. de Araguaína);
37. E-doc nº 07010328685202038 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000468 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
38. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 005/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 015/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 007/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 018/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 035/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 045/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 050/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 067/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº



001/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	2019.0000335 (9ª P.J. da Capital);
47. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 003/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	77. E-doc nº 07010330100202041 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007052 (9ª P.J. da Capital);
48. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	78. E-doc nº 07010330099202053 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009274 (9ª P.J. da Capital);
49. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 005/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	79. E-doc nº 07010330096202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0003292 (9ª P.J. da Capital);
50. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 010/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	80. E-doc nº 07010330086202084 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003103 (9ª P.J. da Capital);
51. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	81. E-doc nº 07010330084202095 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003697 (9ª P.J. da Capital);
52. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 018/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	82. E-doc nº 07010330081202051 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003056 (9ª P.J. da Capital);
53. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 023/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	83. E-doc nº 07010330079202082 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007920 (9ª P.J. da Capital);
54. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 028/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	84. E-doc nº 07010330074202051 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007922 (9ª P.J. da Capital);
55. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 029/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	85. E-doc nº 07010330073202013 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007866 (9ª P.J. da Capital);
56. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 031/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	86. E-doc nº 07010330148202058 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002929 (9ª P.J. da Capital);
57. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 033/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	87. E-doc nº 07010330151202071 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002928 (9ª P.J. da Capital);
58. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 037/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	88. E-doc nº 07010330106202017 – Inquérito Civil Público nº 2017.0009895 (9ª P.J. da Capital);
59. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 038/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	89. E-doc nº 07010330110202085 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007975 (9ª P.J. da Capital);
60. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 069/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	90. E-doc nº 07010330631202032 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000182 (8ª P.J. de Gurupi);
61. E-doc nº 07010329059202069 – Inquérito Civil Público nº 081/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);	91. E-doc nº 07010330523202061 – Inquérito Civil Público nº 001/2019 (2ª P.J. de Colméia);
62. E-doc nº 07010329191202071 – Inquérito Civil Público nº 010/2017 (6ª P.J. de Gurupi);	92. E-doc nº 07010330718202018 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006983 (P.J. de Alvorada);
63. E-doc nº 07010329192202015 – Inquérito Civil Público nº 013/2017 (6ª P.J. de Gurupi);	93. E-doc nº 07010330715202076 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006530 (P.J. de Alvorada);
64. E-doc nº 07010329333202016 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (2ª P.J. de Colméia);	94. E-doc nº 07010330619202028 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000571 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
65. E-doc nº 07010329348202068 – Inquérito Civil Público nº 021/2017 (2ª P.J. de Colméia);	95. E-doc nº 07010330922202021 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008851 (1ª P.J. de Taguatinga);
66. E-doc nº 07010329367202094 – Inquérito Civil Público nº 011/2016 (2ª P.J. de Colméia);	96. E-doc nº 07010330949202013 – Inquérito Civil Público nº 008/2007 (12ª P.J. de Araguaína);
67. E-doc nº 07010329749202018 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002075 (14ª P.J. de Araguaína);	97. E-doc nº 07010330615202041 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000456 (6ª P.J. de Araguaína);
68. E-doc nº 07010329748202073 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001901 (14ª P.J. de Araguaína);	98. E-doc nº 07010330544202085 – Inquérito Civil Público nº 004/2016 (P.J. de Novo Acordo);
69. E-doc nº 07010329668202018 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004813 (12ª P.J. de Araguaína);	99. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
70. E-doc nº 07010330050202017 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010134 (2ª P.J. de Araguaína);	100. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 021/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
71. E-doc nº 07010330095202075 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010203 (2ª P.J. de Araguaína);	101. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 022/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
72. E-doc nº 07010330078202038 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010583 (2ª P.J. de Araguaína);	102. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 023/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
73. E-doc nº 07010330071202016 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007252 (9ª P.J. da Capital);	103. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 024/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
74. E-doc nº 07010330069202047 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001903 (9ª P.J. da Capital);	104. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 026/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
75. E-doc nº 07010330067202058 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000312 (9ª P.J. da Capital);	105. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 027/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
76. E-doc nº 07010330102202039 – Inquérito Civil Público nº	106. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº



028/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	069/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
107. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 029/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	137. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 070/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
108. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 030/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	138. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 071/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
109. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 033/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	139. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 072/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
110. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 034/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	140. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 074/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
111. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 035/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	141. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 075/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
112. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 036/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	142. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 078/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
113. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 037/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	143. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 079/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
114. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 038/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	144. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 080/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
115. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 039/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	145. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 011/2014 (7ª P.J. de Porto Nacional);
116. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 040/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	146. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 002/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
117. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 041/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	147. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 004/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
118. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 042/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	148. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 005/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
119. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 043/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	149. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 006/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
120. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 044/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	150. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 008/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
121. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 046/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	151. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 010/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
122. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 051/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	152. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 013/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
123. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 052/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	153. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 014/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
124. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 053/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	154. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 015/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
125. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 054/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	155. E-doc nº 07010331154202022 – Inquérito Civil Público nº 021/2015 (7ª P.J. de Porto Nacional);
126. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 055/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	156. E-doc nº 07010331523202087 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000571 (P.J. de Arapoema);
127. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 056/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	157. E-doc nº 07010331688202059 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004074 (P.J. de Arapoema);
128. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 057/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	158. E-doc nº 07010331682202081 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003356 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
129. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 058/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	159. E-doc nº 07010332002202047 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002458 (P.J. de Goiatins);
130. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 059/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	160. E-doc nº 07010331999202018 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002241 (P.J. de Goiatins);
131. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 061/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	161. E-doc nº 07010331771202028 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010397 (P.J. de Xambioá);
132. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 062/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	162. E-doc nº 07010333178202016 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009357 (7ª P.J. de Gurupi);
133. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 064/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	163. E-doc nº 07010333177202071 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008008 (P.J. de Itacajá);
134. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 066/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	164. E-doc nº 07010333172202049 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009933 (P.J. de Itacajá);
135. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº 068/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);	165. E-doc nº 07010332197202025 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000454 (1ª P.J. de Miranorte);
136. E-doc nº 07010331043202016 – Inquérito Civil Público nº	166. E-doc nº 07010332109202095 – Inquérito Civil Público nº



- 2018.0010450 (2ª P.J. de Augustinópolis);
167. E-doc nº 07010332105202015 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010248 (2ª P.J. de Augustinópolis);
168. E-doc nº 07010332488202013 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008351 (P.J. de Itacajá);
169. E-doc nº 07010332442202011 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002600 (2ª P.J. de Colméia);
170. E-doc nº 07010329569202036 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007375 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
171. E-doc nº 07010330072202061 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004625 (5ª P.J. de Araguaína);
172. E-doc nº 07010333096202071 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003779 (3ª P.J. de Porto Nacional);
173. E-doc nº 07010332703202086 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004921 (9ª P.J. da Capital);
174. E-doc nº 07010332702202031 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002696 (9ª P.J. da Capital);
175. E-doc nº 07010328788202014 – Procedimento Administrativo nº 032/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
176. E-doc nº 07010329385202076 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000522 (2ª P.J. de Guaraí);
177. E-doc nº 07010329152202073 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004617 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
178. E-doc nº 07010330496202025 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000718 (2ª P.J. de Colméia);
179. E-doc nº 07010333496202087 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001371 (3ª P.J. de Gurupi);
180. E-doc nº 07010331282202076 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009808 (2ª P.J. de Dianópolis);
181. E-doc nº 07010333294202035 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008227 (2ª P.J. de Dianópolis);
182. E-doc nº 07010333285202044 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009443 (2ª P.J. de Dianópolis);
183. E-doc nº 07010330486202091 – Procedimento Administrativo nº 007/2018 (2ª P.J. de Dianópolis);
184. E-doc nº 07010330486202091 – Inquérito Civil Público nº 001/2016 (2ª P.J. de Dianópolis);
185. E-doc nº 07010330486202091 – Inquérito Civil Público nº 013/2018 (2ª P.J. de Dianópolis);
186. E-doc nº 07010330486202091 – Inquérito Civil Público nº 014/2018 (2ª P.J. de Dianópolis);
187. E-doc nº 07010330675202062 – Procedimento Administrativo nº 009/2017 (P.J. de Almas); 2019.0007008
188. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 004/2007 (P.J. de Almas);
189. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 012/2015 (P.J. de Almas);
190. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 013/2015 (P.J. de Almas);
191. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 009/2016 (P.J. de Almas);
192. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 011/2016 (P.J. de Almas);
193. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 014/2016 (P.J. de Almas);
194. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 018/2016 (P.J. de Almas);
195. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 019/2016 (P.J. de Almas);
196. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 022/2016 (P.J. de Almas);
197. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 027/2016 (P.J. de Almas);
198. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 029/2016 (P.J. de Almas);
199. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (P.J. de Almas);
200. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 007/2017 (P.J. de Almas);
201. E-doc nº 07010330675202062 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (P.J. de Almas);
21. Expedientes comunicando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc nº 07010329599202042 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000260 (P.J. de Palmeirópolis);
 2. E-doc nº 07010329871202094 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000263 (P.J. de Palmeirópolis);
 3. E-doc nº 07010330104202028 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000393 (P.J. de Palmeirópolis);
 4. E-doc nº 07010329163202053 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000260 (P.J. de Palmeirópolis);
 5. E-doc nº 07010330501202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000259 (P.J. de Palmeirópolis);
 6. E-doc nº 07010333253202049 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001730 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
 7. E-doc nº 07010333251202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001731 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
 8. E-doc nº 07010333247202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001732 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
 9. E-doc nº 07010333244202058 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001729 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
 10. E-doc nº 07010333240202071 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001728 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
 11. E-doc nº 07010333235202067 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001727 (P.J. de Tocantinópolis)
22. Expediente comunicando aditamento de Portaria de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010331742202066 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001089 (27ª P.J. da Capital);
23. Expedientes informando remessa de Procedimento Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:
1. E-doc nº 07010330969202094 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 2019.0004151 à 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte (2ª P.J. de Guaraí);
 2. E-doc nº 07010330973202052 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 2019.0007560 à 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (2ª P.J. de Guaraí);
 3. E-doc nº 07010329990202047 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0008790 à 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins (2ª P.J. de Araguatins);
 4. E-doc nº 07010333300202054 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 001/2017 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Araguaia (P.J. de Itaguatins);
24. Expediente comunicando conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público:
1. E-doc nº 07010332671202019 – Procedimento Preparatório nº 008/2018 em Inquérito Civil nº 008/2018 (P.J. de Ponte Alta);
25. Expedientes encaminhando, para ciência, Recomendações



expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc nº 07010327068202015 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005803 (15ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010332055202068 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001724 (P.J. de Ananás);
3. E-doc nº 07010330249202029 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005837 (9ª P.J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010333319202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001937 (P.J. de Palmeirópolis);
5. E-doc nº 07010333315202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001936 (P.J. de Palmeirópolis);
6. E-doc nº 07010333292202046 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001850 (P.J. de Arapoema);
7. E-doc nº 07010333221202043 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001850 (P.J. de Arapoema);
8. E-doc nº 07010332050202035 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001723 (P.J. de Ananás);
9. E-doc nº 07010332060202071 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001725 (P.J. de Ananás);
10. E-doc nº 07010332065202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001726 (P.J. de Ananás);
11. E-doc nº 07010330246202095 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010413 (9ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010330929202042 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005426 (4ª P.J. de Porto Nacional);
13. E-doc nº 07010331246202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001611 (P.J. de Palmeirópolis);
14. E-doc nº 07010333395202014 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001946 (P.J. de Palmeirópolis);
15. E-doc nº 07010331244202013 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001610 (P.J. de Palmeirópolis);
16. E-doc nº 07010331281202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000449 (P.J. de Palmeirópolis);
17. E-doc nº 07010332391202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001611 (P.J. de Palmeirópolis);
18. E-doc nº 07010332389202031 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001610 (P.J. de Palmeirópolis);
19. E-doc nº 0701033339202071 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001841 (P.J. de Palmeirópolis);
20. E-doc nº 07010333369202088 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001611 (P.J. de Palmeirópolis);
21. E-doc nº 07010333397202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001947 (P.J. de Palmeirópolis);
22. E-doc nº 07010333375202035 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001611 (P.J. de Palmeirópolis);
23. E-doc nº 07010333367202099 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001610 (P.J. de Palmeirópolis);
24. E-doc nº 07010327625202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005508 (4ª P.J. de Porto Nacional);
25. E-doc nº 07010332387202042 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001790 (P.J. de Palmeirópolis);
26. E-doc nº 07010332346202056 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001610 (P.J. de Palmeirópolis);
27. E-doc nº 070103322832238 – Inquérito Civil Público nº 2016.0000047 (15ª P.J. da Capital);
28. E-doc nº 07010332279202071 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001611 (P.J. de Palmeirópolis);

29. E-doc nº 07010332275202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001770 (P.J. de Ananás);
30. E-doc nº 07010333120202072 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001730 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
31. E-doc nº 07010333118202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001729 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
32. E-doc nº 07010333116202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001728 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
33. E-doc nº 07010333114202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001727 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
34. E-doc nº 07010333103202035 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001732 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
35. E-doc nº 07010333087202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001732 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
36. E-doc nº 07010332676202041 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001858 (15ª P.J. da Capital);
37. E-doc nº 07010332219202057 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001760 (13ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010332160202013 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001745 (7ª P.J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010332152202051 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001681 (15ª P.J. da Capital);
40. E-doc nº 07010333122202061 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001731 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
26. E-doc nº 07010327609202013 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declina da atribuição para atuar no Procedimento Administrativo nº 2019.0004718 e determina a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Senador Canedo/GO (Secretário José Demóstenes de Abreu);
27. E-doc nº 07010328423202073 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declina da atribuição para atuar no Procedimento Administrativo nº 2019.0008997 e Determina a remessa dos autos ao Cartório de 1ª Instância para que proceda a distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital, com atribuição na área da Saúde (Secretário José Demóstenes de Abreu);
28. E-doc nº 07010329510202048 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Reconsideração da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0000773 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
29. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 6 de abril de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0000919, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade na adesão a ata de registro



de preço por parte da Secretaria Municipal de Educação, referente à Ata de Registro de Preço n.º 03/2019, firmado com o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2018.0006218, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual sobrepreço no valor dos produtos e serviços fungíveis, em geral, sobretudo, os combustíveis, devido à greve dos caminhoneiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º. 2018.0010288, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar como a rede de proteção de Silvanópolis trata o caso do adolescente G.R.S., que frequentemente pegava carona em caminhões, muitas vezes com destino a Palmas, onde foi acolhido provisoriamente em razão de ter sido encontrado em período noturno pelo Conselho Tutelar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2018.0009260, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em utilização de veículo público descaracterizado, em descumprimento de sentença e dano ao patrimônio causado a veículo oficial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1062/2020

Processo: 2020.0002073

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º. 005/2018; CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 171 (estelionato) do Código Penal, em tese praticado por EJS, indiciado nos autos do inquérito policial n.º. 0000744-33.2017.8.27.2730; CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva; CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a



prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado for reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a EJS, indiciado nos autos do inquérito policial nº. 0000744-33.2017.8.27.2730.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal para posterior notificação do indiciado para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, tão logo haja a descontinuidade do teletrabalho determinado em virtude da pandemia do COVID-19.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1063/2020

Processo: 2020.0002074

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 171 (estelionato) do Código Penal, em tese praticado por RDN, indiciado nos autos do inquérito policial nº. 0000744-33.2017.8.27.2730;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado for reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de



violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a RDN, indiciado nos autos do inquérito policial nº. 0000744-33.2017.8.27.2730.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal para posterior notificação do indiciado para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, tão logo haja a descontinuidade do teletrabalho determinado em virtude da pandemia do COVID-19.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000448

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 27/01/2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº 2020.0000448, com o objetivo de investigar eventual ilícito fiscal e consumerista por parte da Papelaria "A Criativa", em Palmeirópolis/TO.

O primeiro consistiu na não emissão regular de nota fiscal.

O segundo, por sua vez, na cobrança diferenciada de preços conforme o meio de pagamento sem aviso ostensivo.

A empresa em questão foi oficiada (evento 3) para esclarecer os fatos, bem como as relações de consumo que ora praticara e, ainda, ser orientada, ocasião em que aceitou a recomendação desta Promotoria, assinada pela coproprietária Maria Ferreira Mendonça no evento 4.

Na sequência (evento 5) determinou-se a vistoria in loco na papelaria para verificar o cumprimento do quanto recomendado.

Ao final, verificou-se no evento 7, que o estabelecimento está emitindo nota/cupom fiscal regularmente no ato da venda de mercadoria, oportunidade, em que também foi observado pelo oficial de diligências cartazes anexados visivelmente sobre o balcão de caixa para que os clientes possam ter ciência dos descontos tão quanto suas formas de pagamento.

É o Relatório.

A irregularidade constatada foi confirmada pela coproprietária que se comprometeu a aplicar a recomendação proposta por esta Promotoria, sendo aplicação constatada pelo oficial de diligências no evento 7.

Ante o exposto, acolhida a recomendação ministerial e comprovada sua efetivação, têm-se que a questão foi solucionada, restando ausente a existência de fundamento para a propositura de ação civil

pública, razão pelo qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas nos termos dos arts. 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 2. Imediata remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, no tríduo legal, ante a impossibilidade de notificação do interessado, que não se identificou.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1071/2020

Processo: 2020.0002088

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil" (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 7º, IX (crime contra a relação de consumo) da Lei nº. 8.137/90 do Código Penal, em tese praticado por NFA, indiciado nos autos do inquérito policial nº. 0001446-42.2018.8.27.2730;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual "Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime", mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um



a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a NFA, indiciado nos autos do inquérito policial nº. 0001446-42.2018.8.27.2730.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal para posterior notificação do indiciado para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, tão logo haja a descontinuidade do teletrabalho determinado em virtude da pandemia do COVID-19.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1064/2020

Processo: 2020.0002081

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90; Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90 ;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento1;

Considerando a sugestão da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12 de março de 2020, no sentido de que, “ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office; restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam comorbidades; realizar testes em profissionais de saúde com “síndrome gripal”, mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária (7 dias de isolamento, se assintomático)”2;

Considerando que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de



resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação³;

Considerando que, segundo o Plano de Contingência, a fase de mitigação tem início a partir do registro de 100 casos positivos do novo coronavírus, prevendo-se a adoção de medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves;

Considerando a contabilização, em 31 de março de 2020, de 4.256 casos confirmados de COVID-19 no Brasil⁴, sendo 136 mortes confirmadas, sendo que há atualmente 9 casos de infectados confirmados no Estado do Tocantins, em razão do elevado fator de transmissão do vírus⁵;

Considerando que o primeiro caso confirmado de COVID-19 no Brasil foi em 24 de fevereiro de 2020, e que em apenas 19 dias houve o aumento exponencial para 98, sendo 16 do Rio de Janeiro e 56 de São Paulo, decorrentes de transmissão comunitária;

Considerando que se trata de um vírus cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de “adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno”;

Considerando a limitação da capacidade hospitalar do Estado do Tocantins, o deficitário número de unidades de terapia intensiva e de leitos com ventilação mecânica, bem como as falhas no estoque regulador e de segurança de equipamentos para proteção individual; Considerando que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020 uma série de medidas de distanciamento social (não farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas, envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas, tais como, cruzeiros turísticos; medidas de higiene em locais públicos e privados;⁶

Considerando que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Wanderlândia/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde de Wanderlândia/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus no prazo de 05 dias, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede estadual de saúde, segundo as orientações da ANVISA e do Ministério da Saúde;

2) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Wanderlândia/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 05 dias, para que informem, nos termos da Recomendação PGJ nº 004/2020, se nos referidos municípios já foi expedido decreto de calamidade pública, remetendo cópias do referido ato, e as

providências tomadas.

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

4) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Wanderlândia/TO, data e hora no sistema.

WANDERLÂNDIA, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1065/2020

Processo: 2020.0002082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a medida de suspensão das aulas pelos sistemas de ensino brasileiros, estratégia adotada por inúmeros países para tentar conter a propagação do coronavírus, tem levado a uma série de questionamentos, tanto por parte dos gestores públicos como dos conselhos setoriais de políticas públicas, assim como dos próprios membros do Ministério Público, acerca da possibilidade da utilização dos recursos da alimentação escolar para prover as necessidades alimentares dos alunos em tempos da pandemia;

Considerando a necessidade de reafirmar a necessidade de se colocar a vida e a dignidade humana, núcleo dos direitos sociais, no centro das decisões e arranjos possíveis para as políticas públicas;

Considerando o disposto na Lei 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, prevendo que o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

Considerando que a alimentação escolar é estratégia de segurança



alimentar de crianças, adolescentes e jovens e, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na referida lei e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, respaldada pelo artigo 208, VII da Constituição Federal e pelo artigo 4º, VIII da Lei nº 9.394/96 (LDB);

Considerando que, durante o tempo de suspensão do calendário escolar nas escolas, não há como deixar de reconhecer que, para grande parte da população brasileira em idade escolar, a alimentação ofertada pelas redes públicas de ensino é determinante na garantia do acesso à alimentação, sendo de importância fundamental em momentos como este - onde milhares de alunos no país encontram-se privados do acesso à escola e, conseqüentemente, à alimentação escolar - que sejam planejadas e executadas ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo para a oferta regular e permanente de insumos e alimentos necessários para o abastecimento das famílias;

Considerando, ademais, a Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - que vedava expressamente a utilização dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa para qualquer outro fim que não fosse a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, encontra-se prestes a ser alterada pelo Projeto de Lei nº 786/20, aprovado no Congresso Nacional e aguardando a sanção presidencial;

Considerando que, de acordo com o referido PL, acrescenta-se à Lei nº 11.947/2002 o artigo 21-A prevendo que “durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos”;

Considerando que se verifica, portanto que, com a sanção presidencial, passará a ser permitida a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE aos pais ou responsáveis pelos alunos durante a suspensão das aulas. O Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), anunciou que divulgará em breve as estratégias emergenciais que possibilitarão o atendimento da norma;

Considerando que, nos estados e municípios do país, a merenda escolar deve ser financiada com recursos federais, estaduais e municipais, verifica-se que, quanto aos recursos estaduais e municipais eventualmente aplicados na alimentação escolar, as redes de ensino poderão adotar as mesmas diretrizes trazidas pela lei nº 11.947/02 - distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas - ou outras que entenderem necessárias ou viáveis - como a transferência direta dos recursos às famílias dos alunos afetados.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento acerca dos alimentos escolares eventualmente já adquiridos e em aquisição a fim de que sejam destinadas às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão das aulas em decorrência do Corona Vírus no município de Wanderlândia/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 05 dias:
 - a) encaminhem os alimentos já adquiridos, especialmente os

perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade;

- b) quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais ou municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Educação dos referidos Municípios, para conhecimento;

- 3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

- 4) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Wanderlândia/TO, data e hora no sistema.

WANDERLÂNDIA, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1066/2020

Processo: 2020.0002083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e



condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90; Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento¹;

Considerando a sugestão da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12 de março de 2020, no sentido de que, “ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office; restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam comorbidades; realizar testes em profissionais de saúde com “síndrome gripal”, mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária (7 dias de isolamento, se assintomático)”²;

Considerando que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação³;

Considerando que, segundo o Plano de Contingência, a fase de mitigação tem início a partir do registro de 100 casos positivos do novo coronavírus, prevendo-se a adoção de medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves;

Considerando a contabilização, em 31 de março de 2020, de 4.256 casos confirmados de COVID-19 no Brasil⁴, sendo 136 mortes confirmadas, sendo que há atualmente 9 casos de infectados confirmados no Estado do Tocantins, em razão do elevado fator de transmissão do vírus⁵;

Considerando que o primeiro caso confirmado de COVID-19 no Brasil foi em 24 de fevereiro de 2020, e que em apenas 19 dias houve o aumento exponencial para 98, sendo 16 do Rio de Janeiro e 56 de São Paulo, decorrentes de transmissão comunitária;

Considerando que se trata de um vírus cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de “adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno”;

Considerando a limitação da capacidade hospitalar do Estado do Tocantins, o deficitário número de unidades de terapia intensiva e

de leitos com ventilação mecânica, bem como as falhas no estoque regulador e de segurança de equipamentos para proteção individual; Considerando que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020 uma série de medidas de distanciamento social (não farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas, envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas, tais como, cruzeiros turísticos; medidas de higiene em locais públicos e privados;⁶

Considerando que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Darcinópolis/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde de Darcinópolis/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus no prazo de 05 dias, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede estadual de saúde, segundo as orientações da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- 2) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Darcinópolis/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 05 dias, para que informem, nos termos da Recomendação PGJ nº 004/2020, se nos referidos municípios já foi expedido decreto de calamidade pública, remetendo cópias do referido ato, e as providências tomadas.
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- 4) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 5) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Oficie-se.

WANDERLANDIA, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1067/2020

Processo: 2020.0002084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as



medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90; Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90 ;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento¹;

Considerando a sugestão da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12 de março de 2020, no sentido de que, “ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office; restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam comorbidades; realizar testes em profissionais de saúde com “síndrome gripal”, mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária (7 dias de isolamento, se assintomático)”²;

Considerando que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último

nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação³;

Considerando que, segundo o Plano de Contingência, a fase de mitigação tem início a partir do registro de 100 casos positivos do novo coronavírus, prevendo-se a adoção de medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves;

Considerando a contabilização, em 31 de março de 2020, de 4.256 casos confirmados de COVID-19 no Brasil⁴, sendo 136 mortes confirmadas, sendo que há atualmente 9 casos de infectados confirmados no Estado do Tocantins, em razão do elevado fator de transmissão do vírus⁵;

Considerando que o primeiro caso confirmado de COVID-19 no Brasil foi em 24 de fevereiro de 2020, e que em apenas 19 dias houve o aumento exponencial para 98, sendo 16 do Rio de Janeiro e 56 de São Paulo, decorrentes de transmissão comunitária;

Considerando que se trata de um vírus cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de “adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno”;

Considerando a limitação da capacidade hospitalar do Estado do Tocantins, o deficitário número de unidades de terapia intensiva e de leitos com ventilação mecânica, bem como as falhas no estoque regulador e de segurança de equipamentos para proteção individual; Considerando que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020 uma série de medidas de distanciamento social (não farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas, envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas, tais como, cruzeiros turísticos; medidas de higiene em locais públicos e privados;⁶

Considerando que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Piraquê/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde de Piraquê/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus no prazo de 05 dias, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede estadual de saúde, segundo as orientações da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- 2) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Piraquê/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 05 dias, para que informem, nos termos da Recomendação PGJ nº 004/2020, se nos referidos municípios já foi expedido decreto de calamidade pública, remetendo cópias do referido ato, e as providências tomadas.
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho



Municipal de Saúde, para conhecimento;

4) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Oficie-se.

WANDERLÂNDIA, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1068/2020

Processo: 2020.0002085

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a medida de suspensão das aulas pelos sistemas de ensino brasileiros, estratégia adotada por inúmeros países para tentar conter a propagação do coronavírus, tem levado a uma série de questionamentos, tanto por parte dos gestores públicos como dos conselhos setoriais de políticas públicas, assim como dos próprios membros do Ministério Público, acerca da possibilidade da utilização dos recursos da alimentação escolar para prover as necessidades alimentares dos alunos em tempos da pandemia;

Considerando a necessidade de reafirmar a necessidade de se colocar a vida e a dignidade humana, núcleo dos direitos sociais, no centro das decisões e arranjos possíveis para as políticas públicas;

Considerando o disposto na Lei 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, prevendo que o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

Considerando que a alimentação escolar é estratégia de segurança alimentar de crianças, adolescentes e jovens e, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes

presentes na referida lei e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, respaldada pelo artigo 208, VII da Constituição Federal e pelo artigo 4º, VIII da Lei nº 9.394/96 (LDB);

Considerando que, durante o tempo de suspensão do calendário escolar nas escolas, não há como deixar de reconhecer que, para grande parte da população brasileira em idade escolar, a alimentação ofertada pelas redes públicas de ensino é determinante na garantia do acesso à alimentação, sendo de importância fundamental em momentos como este - onde milhares de alunos no país encontram-se privados do acesso à escola e, conseqüentemente, à alimentação escolar - que sejam planejadas e executadas ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo para a oferta regular e permanente de insumos e alimentos necessários para o abastecimento das famílias;

Considerando, ademais, a Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - que vedava expressamente a utilização dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa para qualquer outro fim que não fosse a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, encontra-se prestes a ser alterada pelo Projeto de Lei nº 786/20, aprovado no Congresso Nacional e aguardando a sanção presidencial;

Considerando que, de acordo com o referido PL, acrescenta-se à Lei nº 11.947/2002 o artigo 21-A prevendo que "durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos";

Considerando que se verifica, portanto que, com a sanção presidencial, passará a ser permitida a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE aos pais ou responsáveis pelos alunos durante a suspensão das aulas. O Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), anunciou que divulgará em breve as estratégias emergenciais que possibilitarão o atendimento da norma;

Considerando que, nos estados e municípios do país, a merenda escolar deve ser financiada com recursos federais, estaduais e municipais, verifica-se que, quanto aos recursos estaduais e municipais eventualmente aplicados na alimentação escolar, as redes de ensino poderão adotar as mesmas diretrizes trazidas pela lei nº 11.947/02 - distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas - ou outras que entenderem necessárias ou viáveis - como a transferência direta dos recursos às famílias dos alunos afetados.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento acerca dos alimentos escolares eventualmente já adquiridos e em aquisição a fim de que sejam destinadas às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão das aulas em decorrência do Corona Vírus no município de Piraquê/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Piraquê/TO, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 05 dias:

a) encaminhem os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade;



b) quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais ou municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Educação dos referidos Municípios, para conhecimento;
- 3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.
Oficie-se.

WANDERLANDIA, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1069/2020

Processo: 2020.0002086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a medida de suspensão das aulas pelos sistemas de ensino brasileiros, estratégia adotada por inúmeros países para tentar conter a propagação do coronavírus, tem levado a uma série de questionamentos, tanto por parte dos gestores públicos como dos conselhos setoriais de políticas públicas, assim como dos próprios membros do Ministério Público, acerca da possibilidade da utilização dos recursos da alimentação escolar para prover as necessidades alimentares dos alunos em tempos da pandemia;

Considerando a necessidade de reafirmar a necessidade de se colocar a vida e a dignidade humana, núcleo dos direitos sociais, no centro das decisões e arranjos possíveis para as políticas públicas; Considerando o disposto na Lei 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, prevendo que o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

Considerando que a alimentação escolar é estratégia de segurança alimentar de crianças, adolescentes e jovens e, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na referida lei e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, respaldada pelo artigo 208, VII da Constituição Federal e pelo artigo 4º, VIII da Lei nº 9.394/96 (LDB);

Considerando que, durante o tempo de suspensão do calendário escolar nas escolas, não há como deixar de reconhecer que, para grande parte da população brasileira em idade escolar, a alimentação ofertada pelas redes públicas de ensino é determinante na garantia do acesso à alimentação, sendo de importância fundamental em momentos como este - onde milhares de alunos no país encontram-se privados do acesso à escola e, conseqüentemente, à alimentação escolar - que sejam planejadas e executadas ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo para a oferta regular e permanente de insumos e alimentos necessários para o abastecimento das famílias;

Considerando, ademais, a Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - que vedava expressamente a utilização dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa para qualquer outro fim que não fosse a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, encontra-se prestes a ser alterada pelo Projeto de Lei nº 786/20, aprovado no Congresso Nacional e aguardando a sanção presidencial;

Considerando que, de acordo com o referido PL, acrescenta-se à Lei nº 11.947/2002 o artigo 21-A prevendo que “durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos”;

Considerando que se verifica, portanto que, com a sanção presidencial, passará a ser permitida a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE aos pais ou responsáveis pelos alunos durante a suspensão das aulas. O Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), anunciou que divulgará em breve as estratégias emergenciais que possibilitarão o atendimento da norma;

Considerando que, nos estados e municípios do país, a merenda escolar deve ser financiada com recursos federais, estaduais e municipais, verifica-se que, quanto aos recursos estaduais e municipais eventualmente aplicados na alimentação escolar, as redes de ensino poderão adotar as mesmas diretrizes trazidas pela lei nº 11.947/02 - distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas - ou outras que entenderem necessárias ou viáveis - como a transferência direta dos recursos às famílias dos alunos afetados.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento acerca dos alimentos escolares eventualmente já adquiridos e em aquisição a fim de que sejam destinadas às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão das aulas em decorrência do Corona Vírus no município de Darcinópolis/TO. Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Darcinópolis/TO, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 05 dias:

a) encaminhem os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade;

b) quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais ou municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Educação dos referidos Municípios, para conhecimento;

3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.



Cumpra-se.
Oficie-se.
Wanderlândia/TO, data e hora no sistema.

WANDERLÂNDIA, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1070/2020

Processo: 2020.0002087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Xambioá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a medida de suspensão das aulas pelos sistemas de ensino brasileiros, estratégia adotada por inúmeros países para tentar conter a propagação do coronavírus, tem levado a uma série de questionamentos, tanto por parte dos gestores públicos como dos conselhos setoriais de políticas públicas, assim como dos próprios membros do Ministério Público, acerca da possibilidade da utilização dos recursos da alimentação escolar para prover as necessidades alimentares dos alunos em tempos da pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar a necessidade de se colocar a vida e a dignidade humana, núcleo dos direitos sociais, no centro das decisões e arranjos possíveis para as políticas públicas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, prevendo que o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

CONSIDERANDO que a A alimentação escolar é estratégia de segurança alimentar de crianças, adolescentes e jovens e, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na referida lei e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, respaldada pelo artigo 208, VII da Constituição Federal e pelo artigo 4º, VIII da Lei nº 9.394/96 (LDB).

CONSIDERANDO que, durante o tempo de suspensão do calendário escolar nas escolas, não há como deixar de reconhecer que, para grande parte da população brasileira em idade escolar, a alimentação ofertada pelas redes públicas de ensino é determinante na garantia do acesso à alimentação, sendo de importância fundamental em momentos como este - onde milhares de alunos no país encontram-se privados do acesso à escola e, conseqüentemente, à alimentação escolar - que sejam planejadas e executadas ações

administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo para a oferta regular e permanente de insumos e alimentos necessários para o abastecimento das famílias.

CONSIDERANDO, ademais, a Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - que vedava expressamente a utilização dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa para qualquer outro fim que não fosse a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, encontra-se prestes a ser alterada pelo Projeto de Lei nº 786/20, aprovado no Congresso Nacional e aguardando a sanção presidencial.

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido PL, acrescenta-se à Lei nº 11.947/2002 o artigo 21-A prevendo que “durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos”.

CONSIDERANDO que se verifica, portanto que, com a sanção presidencial, passará a ser permitida a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE aos pais ou responsáveis pelos alunos durante a suspensão das aulas.

O Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), anunciou que divulgará em breve as estratégias emergenciais que possibilitarão o atendimento da norma.

CONSIDERANDO que, nos estados e municípios do país, a merenda escolar deve ser financiada com recursos federais, estaduais e municipais, verifica-se que, quanto aos recursos estaduais e municipais eventualmente aplicados na alimentação escolar, as redes de ensino poderão adotar as mesmas diretrizes trazidas pela lei nº 11.947/02 - distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas - ou outras que entenderem necessárias ou viáveis - como a transferência direta dos recursos às famílias dos alunos afetados.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento acerca dos alimentos escolares eventualmente já adquiridos e em aquisição a fim de que sejam destinadas às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão das aulas em decorrência do Corona Vírus nos municípios de Xambioá.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 05 dias:

a) encaminhe os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade;

b) quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais ou municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Xambioá, para conhecimento;

3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Oficie-se.

XAMBIOA, 06 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>